

"Morro do Sabão", neste Município, totalizando seis (6) alqueiras de terra, e
b) Um carro basculante marca "J M C", em mau estado de conservação.

Art. 2º - Ao Chefe do Executivo fica também concedida a autorização para adquirir um (1) carro basculante e um (1) "jeep", a fim de preencher as necessidades da administração municipal, podendo dispor, mediante abertura de crédito especial, o valor indispensável à compra dos mencionados veículos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 29 de abril de 1959.
a) Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 29 de abril de 1959.
a) Abraão Coelho Netto
Secretário

Confere com a original - 29 de abril de 1959.
Amílcar Bastos da Silva
Escriturário

Lei nº 248

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir no lugar Palmital, 1º Distrito de Itapemirim, um prédio escolar.

Art. 2º - Para o fim de que trata o artigo primeiro,

fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito, com os recursos de que dispuser e no tempo oportuno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 29 de abril de 1959.

a) Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 29 de abril de 1959.

a) Abraão Coelho Netto
Secretário

Confere com a original - 29 de abril de 1959.

Demétrio de Aguiar Dias
Escriturário

Lei Nº 249

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder os meios necessários para incrementação do turismo em nosso Município, podendo para tanto, fazer propagandas em forma de revistas, rádio, ou qualquer outro meio de difusão.

Art. 2º - Usar a estância balneária de Barra de Itapemirim e Maratáizes, como ponto máximo de atração dos visitantes e operários.

Art. 3º - Para finalidade em questão fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com os recursos de que dispuser.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua